



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE COLETÂNEAS DE VOTOS DE JUÍZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA IMPRESSÃOBIGRAF LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 14/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **IMPRESSÃOBIGRAF LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.849.450/0001-04, com sede na Ladeira do Paiva, 22, Caixa D'água, Salvador - BA, CEP: 40.320-710, telefone n.º (71) 3244-8359, e-mail financeiro@impressaobigraf.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Antonio Vilemar Ferreira Costa**, portador da Carteira de Identidade n.º 174401221 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 137.818.045-34, e por **Silvio Pereira Duarte**, portador da Carteira de Identidade n.º 293792704 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 411.529.215-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE COLETÂNEAS DE VOTOS DE JUÍZES**, albergado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, consoante PAD n.º 2.021/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente ajuste é a contratação de serviços de encadernação de coletâneas de votos de juízes do Pleno do TRE-BA, conforme descrição constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **600,00 (seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de encadernação de coletânea de votos dos juízes do Pleno do TRE-BA, conforme descrição constante no Termo de Referência (anexo)	un	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.63 - “Serviços Gráficos e Editoriais”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000615, em 10 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação;
 - e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste instrumento;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato; e

i) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato dar-se-á da data de sua assinatura até 30.06.2020.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, §1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 5 e 6, desta Cláusula** será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

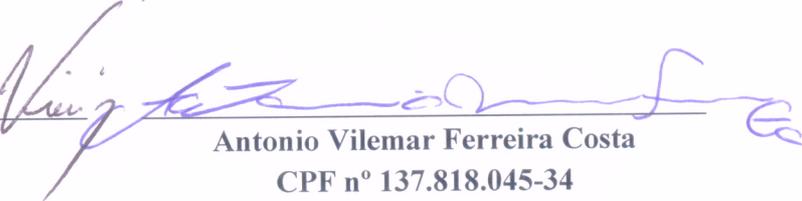
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

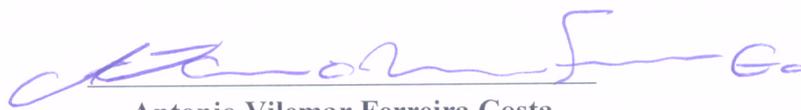
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 16 de março de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Antonio Vilemar Ferreira Costa
CPF nº 137.818.045-34
IMPRESSÃO BIGRAF LTDA - EPP


Antonio Vilemar Ferreira Costa
CPF nº 137.818.045-34
IMPRESSÃO BIGRAF LTDA - EPP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de encadernação de coletâneas de votos de juízes, conforme especificações do anexo A.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 As coletâneas de votos dos juízes do Tribunal e os pareceres do Procurador Regional Eleitoral retratam a atuação e passagem desses operadores do direito pelo Tribunal. São, ao final do biênio de cada juiz ou procurador, selecionados, encadernados e entregues a cada um dos profissionais mencionados. Trata-se de obrigação regulamentar da Secretaria Judiciária (SJU) e da Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços (SGA), consoante inciso XVIII, do art. 102, e inciso X, do art. 66, respectivamente, da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 8, de 31 de maio de 2019.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
Serviço de encadernação de coletâneas de votos dos juízes do Pleno do TRE-BA.	00001286-6	Encadernação de coletânea de votos e pareceres, em capa dura, consoante especificação constante do Anexo A.	02

- 3.2 A contratada poderá conhecer os respectivos modelos de encadernação existentes na Coordenadoria de Gestão da Informação, Documentação e Memória (COGED), para verificar as especificações do produto.
- 3.3 A visita poderá ser agendada através de contato telefônico com os seguintes servidores: NIZALDO — (71) 3373-7155 e LIA MÔNICA — (71) 3373-7159, no horário das 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira e das 8 às 12 horas, às sextas-feiras.
- 3.4 O clichê confeccionado pela contratada (clichê com assinatura do Presidente do Tribunal) será de propriedade do TRE-BA e deverá ser entregue na Seção de Gestão da Informação (SEINFO).
- 3.5 O clichê já existente (clichê com Brasão da República), fornecido à contratada para confecção do

objeto do presente Termo de Referência, é de propriedade do TRE-BA e deverá ser devolvido à SEINFO, quando da entrega do objeto contratado.

3.6 A entrega das coletâneas de votos encadernadas e a devolução dos respectivos clichês (confeccionado pela Contratada e fornecido pelo Tribunal) far-se-ão na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEGEA) e na Seção de Gestão da Informação (SEINFO), respectivamente, do edifício-sede deste Tribunal, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, nesta Capital, de segunda a quinta-feira, das 14 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 8 às 12 horas.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O TRE-BA disponibilizará o material que subsidiará a confecção do objeto contratado da seguinte forma e prazo:

4.1.1 O material será fornecido à Contratada de forma parcelada, de modo a assegurar a encadernação e entrega das coletâneas ao TRE-BA, observados os seguintes prazos limites:

4.1.1.1 1ª coletânea (1 exemplar) e respectivo clichê do magistrado: três dias úteis após a assinatura do contrato; e

4.1.1.2 2ª coletânea (1 exemplar) e respectivo clichê do magistrado: 1º/4/2020.

4.2 Prazos máximos admitidos:

4.2.1 O Tribunal entregará o material que subsidiará a confecção do objeto contratado mediante recibo, que certificará a data do recebimento e, a partir daí, começarão a correr os seguintes prazos, ininterruptamente, até a apresentação de todo o objeto:

GRÁFICA	Entregar o objeto	10 dias , a partir da entrega à contratada das laudas a serem encadernadas e do clichê do Brasão da República.
TRE-BA	Devolver objetos que porventura apresentarem defeito.	5 dias , a contar do recebimento provisório pelo TRE-BA.
GRÁFICA	Efetuar as correções e/ou substituição dos produtos indicados e entregar para o Tribunal.	10 dias , a partir da notificação.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do presente termo de referência, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado; e
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a

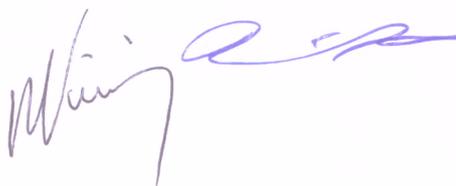


Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

- 5.2 A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação de inconformidade.
- 5.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço ou de parte faltante no prazo assinalado na tabela constante do subitem 4.2.1.
- 5.5 Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o presente termo de referência e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- 5.6 Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, produto do serviço recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no art. 1.275, inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.
- 5.7 A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente Nota de Empenho/Contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 5.8 Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do ajuste.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação;



- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste Termo de Referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato; e
- i) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato dar-se-á da data de sua assinatura até 30/06/2020.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **1 %**, sobre o valor do serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;
- b) atrasar, até no máximo 7 dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o



- valor – **1% do valor do serviço reparado ou reexecutado com atraso, por dia de atraso;**
- c) inexecução parcial – **15 % sobre o valor do serviço não entregue;**
- d) inexecução total – **20 % sobre o valor total contratado;**
- 9.2 Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá com base no artigo 45, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, §1º, da Portaria nº 305/2019, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.
- 10.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

- 11.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
- 11.1.1 Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura; e
- 11.1.2 Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.
- 11.2 Condiciona-se o pagamento à:
- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado; e
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.
- 11.3 A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
- 11.4 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Salvador - BA, 17 de fevereiro de 2020

CAMILA GUERRA DE ARAÚJO FRANÇA
Técnico Judiciário – Chefe Substituta



SEINFO

FERNANDA COSTA GUIMARÃES

Analista Judiciário – Área Judiciária

SEINFO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernanda', with a stylized flourish at the end.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A

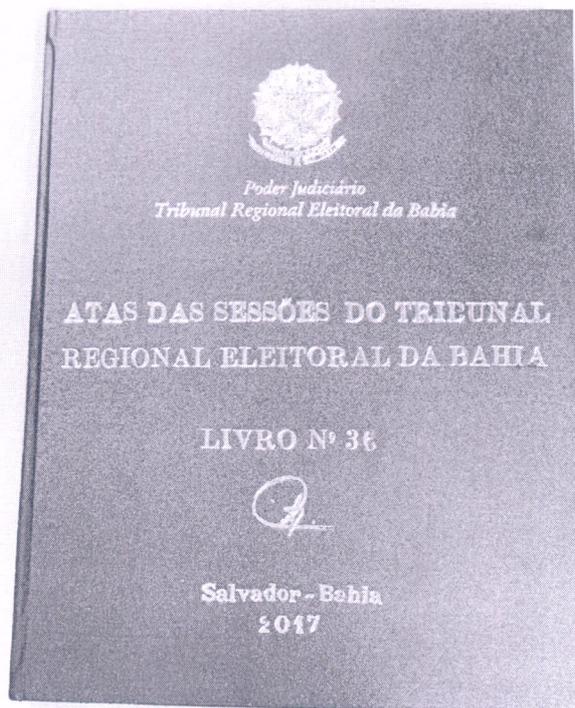
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD
1	<p>Serviço de encadernação de coletânea de votos e pareceres, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capa dura, cor preta e letras douradas, com Brasão da República;• Inscrições na capa: Poder Judiciário; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Coletânea de Pareceres ou Coletânea de Votos; Assinatura do magistrado; Salvador – Bahia; 20XX.• Quantidade de páginas: 250 (aproximadamente); Obs: as páginas serão fornecidas, já impressas, pelo TRE-BA.• Os tamanhos e fontes a serem observados nas inscrições da capa são os seguintes:<ul style="list-style-type: none">- Poder Judiciário: fonte <i>Garamond W1</i>, tamanho 22, itálico;- Tribunal Regional Eleitoral da Bahia: fonte <i>Garamond W1</i>, tamanho 22, itálico e negrito.- Coletânea de Votos: fonte <i>Times New Roman</i>, tamanho 48, caixa alta e negrito.- Local e data: fonte <i>Times New Roman</i>, tamanho 22, itálico. <p>Confeção a partir de clichês (medindo em média 15 cm) com letras em dourado em baixo relevo contendo o Brasão da República e a assinatura do magistrado, conforme modelos em anexo (NÃO SERÁ ACEITA INSCRIÇÃO EM SILK SCREEN).</p> <p>OBS: 1: serão confeccionados 02 clichês com as assinaturas dos magistrados. OBS. 2: o clichê referente ao Brasão da República será fornecido pelo TRE-BA. OBS. 3: serão confeccionadas 02 coletâneas, sendo um exemplar para cada uma. OBS. 4: O TRE-BA não se obriga a executar todo o quantitativo de coletâneas/exemplares indicados, sendo este uma estimativa da necessidade do Órgão para o presente exercício.</p>	UN	02



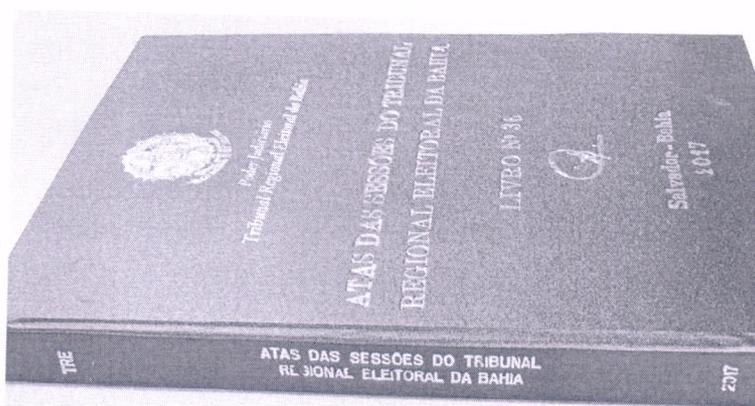
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MODELOS

Modelo – Encadernação/Capa



Modelo – Encadernação/Lombada



Handwritten signature in blue ink

